

# Não cabe rescisória para adequar decisão definitiva a posição atualizada, diz STJ

Não é possível admitir ação rescisória para mudar um julgamento se o objetivo for adequá-lo a uma posição que só se firmou no Poder Judiciário depois que ele se tornou definitivo.

Gustavo Lima/STJ



Ministro João Otávio de Noronha disse que afastar Súmula 343 do STF comprometeria a coisa julgada e a segurança jurídica

Essa conclusão é da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que afastou a pretensão da Caixa de Previdência do Banco do Brasil (Previ) sobre auxílio cesta-alimentação nos proventos de complementação de aposentadoria.

No processo em questão, a conclusão foi de que tal auxílio integra a base de contribuição do benefício previdenciário. Posteriormente, pacificou-se a posição em sentido oposto.

## Cabe ou não?

O tema do cabimento da rescisória foi julgado em embargos de divergência pela 2ª Seção, um indicativo do dissenso de posições existentes nas turmas de Direito Privado — a 3ª Turma, por exemplo, já decidiu em sentido oposto.

Relator da matéria, o ministro João Otávio de Noronha entendeu que deve incidir no caso a **Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal**, cujo enunciado diz que “não cabe ação rescisória por ofensa a literal

disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais”.

“Tal entendimento visa preservar a segurança jurídica, que ficaria comprometida com a possibilidade de a coisa julgada poder sempre ser rescindida com alterações de entendimento dos tribunais sobre questões de direito”, apontou o ministro.

## Rescisória em disputa

O tema é relevante porque **esse uso da ação rescisória** para adequação de julgados anteriores a posições jurisprudenciais mais recentes ganhou força no Brasil.

A divergência existe também nos colegiados de Direito Público. Com isso, a 1ª Seção resolveu **afetar o tema para fixação de tese vinculante**, sob o rito dos recursos repetitivos.

O colegiado superou a Súmula 343 do STF quando decidiu, em fevereiro de 2023, **que cabe rescisória para adequar o resultado de um processo tributário a uma nova orientação formada no Judiciário**.

A posição, que **gerou críticas na comunidade jurídica**, passou a ser citada em petições enviadas ao STJ, na tentativa de ser replicada para outras situações, o que gerou até um **alerta feito pelo ministro Gurgel de Faria**, em junho de 2023.

Já em setembro de 2024, a 1ª Seção afastou novamente a Súmula 343 do STF ao decidir que a Fazenda **pode usar a rescisória para adequar sentenças definitivas anteriores à modulação da “tese do século”**, restringindo o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins.

## EREsp 1.711.942

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-18/nao-cabe-rescisoria-para-adequar-decisao-definitiva-a-posicao-atualizada-diz-stj/>